# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 17 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios e procedimentos para concessão de LICENÇA À GESTANTE no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso de suas atribuições conferidas Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2016, tendo em vista o disposto no Art. 207, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.112/90 e a aplicação do Decreto 6690, de 11 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

# CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Uniformizar os critérios e procedimentos, no âmbito da UNIVASF, acerca da concessão de licença à servidora gestante, sem prejuízo da remuneração, observando- se os seguintes requisitos básicos:

1. - A partir do nascimento ou;
2. - Por solicitação do médico assistente.

**Parágrafo único.** A prorrogação será garantida à servidora desde que requeira o benefício até o final do primeiro mês após a data do parto, e terá duração de sessenta dias (Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008), devendo ser solicitada através do Formulário para solicitação de prorrogação de licença maternidade disponível no link:<http://www.sgp.univasf.edu.br/site/images/arquivos/siass/siass.pdf> devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e encaminhado a Unidade do SIASS.

# CAPÍTULO II

**DA LICENÇA À GESTANTE**

**Art. 2º.** A Licença à Gestante consiste no afastamento conferido à servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a partir da data do parto ou por intercorrência clínica gestacional a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas), salvo antecipação por prescrição médica (Art. 207 e § 1º da Lei nº 8.112/90).

**§ 1º** Em se tratando de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da data do parto.

**§ 2º** No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

**§ 3º** No caso de aborto atestado por pericia oficial, à servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado improrrogáveis. Após esse período de afastamento, a servidora que se julgar incapaz de reassumir suas funções deverá requerer licença para tratamento de saúde e se submeter a uma nova avaliação pericial.

# CAPÍTULO III

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º.** Para requerer a Licença, de que trata a presente Instrução Normativa a servidora deverá solicitar junto a Unidade do SIASS UNIVASF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do evento, salvo excepcionalidades devidamente justificadas, anexando os seguintes documentos:

1. - Formulário para solicitação de licença para tratamento de saúde disponível no link:

<http://www.sgp.univasf.edu.br/site/images/arquivos/siass/siass.pdf>, devidamente assinado pela chefia imediata;

1. - Registro de Nascimento ou Atestado médico, quando tiver seu início na data do parto;
2. - Atestado médico e/ou de óbito, no caso de natimorto;
3. - Quando a licença à gestante e prorrogação foi solicitada no mesmo período poderá ser preenchido um único formulário.

**Parágrafo único.** A licença poderá ser concedida administrativamente quando seu início coincidir com a data do parto, nos demais casos será submetida à perícia oficial em saúde.

**Art. 4º.** No ato da entrega dos documentos, citados no artigo anterior, havendo a necessidade de pericia médica, e não sendo no momento possível a sua realização, deverá a Unidade do SIASS comunicar uma nova data para avaliação pericial.

**Parágrafo único.** Na data agendada para perícia médica oficial, a servidora deverá estar munida de laudos médicos, receituários, exames e demais documentos existentes para subsidiar o perito na realização do exame pericial.

**Art. 5º.** Caso a servidora esteja em trânsito ou em um *campus* distante da Unidade do SIASS, esta deverá:

* 1. - Encaminhar as documentações de forma digitalizada para o e-mail siass.pericia@univasf.edu.br, cumprindo o prazo estabelecido no Art 3º;
	2. - Posteriormente comparecer ao local indicado pela Unidade do SIASS que buscará, dentro do possível, contatar outro serviço para atendimento próximo de onde se encontrar a servidora que deverá estar de posse dos documentos anteriormente referenciados no caput deste capítulo.

**Art. 6º.** Quando necessário, e na impossibilidade de locomoção da servidora, a inspeção médica poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde ela se encontrar internada ou em domicílio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas e aceitas pela Instituição. (Art. 203, §1º da Lei nº 8.112/90).

**Art. 7º.** A não apresentação dos documentos anteriormente referenciados no Art. 3º, no prazo estabelecido, salvo por excepcionalidades devidamente justificadas, caracterizará falta ao serviço nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990.

# CAPÍTULO IV

**DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** A definição de parto para fins dessa Instrução Normativa é a expulsão, a partir do quinto mês de gestação, de feto vivo ou morto. Aborto entende-se, proscrição do concepto, vivo ou morto, com menos de 500 gramas, ou antes da 20ª (vigésima) semana de gestação.

**Art. 9º.** No período referente à licença à gestante as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. O descumprimento dessa determinação implicará na beneficiária perder a prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário (Art. 3 do Decreto nº 6.690/2008).

**Art. 10.** A licença à gestante não poderá ser interrompida para quaisquer fins, tendo em vista que o objetivo dessa licença é permitir à servidora o preparo psicológico e fisiológico para o parto, de repouso antes e depois do evento, complementando-se pela necessidade do aleitamento e cuidados próprios a um recém-nascido.

**Art. 11.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora. (Art. 203, §1º da Lei nº 8.112/90).

**Art. 12.** A licença à gestante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

**Art. 13.** Caso a servidora adoeça durante a gravidez, antes de ter concluído o período de 36 semanas de gestação e necessite de licença, terá que ser submetida à perícia médica e o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde, ainda que dela decorrentes.

# CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor/UNIVASF

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014 UNIVASF, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

# JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

Reitor

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

**FOLHA DE ASSINATURAS**

*Emitido em 17/07/2019*

**PORTARIA Nº 011/2019 - GR (11.01.02)**

**(Nº do Documento: 1443)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 17/07/2019 18:11 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

*REITOR 1528832*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em [https://sig.univasf.edu.br/documentos/](https://sig.univasf.edu.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf) informando seu número: **1443**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/07/2019** e o código de verificação: **d753cea353**